

Zimbra

fernanda.assis@ceturb.es.gov.br

Re: Esclarecimento sobre licitação 01/2026.

De : Fernanda Assis <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br> seg., 21 de set. de 2026 13:45

Assunto : Re: Esclarecimento sobre licitação 01/2026.

 1 anexo

Para : Danilo Resende <dgresende92@gmail.com>

Prezado Senhor Danilo Gonçalves Resende,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado em 16/09/2026, referente à Licitação nº 01/2026, informamos que, embora a consulta tenha sido apresentada após o prazo previsto no item 5.1 do Edital, o pedido é conhecido, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica da CETURB/ES, com fundamento nos princípios da autotutela e do interesse público.

Quanto aos questionamentos apresentados, esclarecemos:

1. Aproveitamento da experiência profissional dos sócios/advogados anterior à constituição da sociedade

Não. Para fins de pontuação da experiência da sociedade licitante, nos termos do item 3.3 do Anexo II, os documentos comprobatórios deverão ser necessariamente emitidos em nome da própria sociedade licitante.

A experiência profissional pessoal dos sócios/advogados, adquirida em período anterior à constituição da sociedade licitante, não poderá ser aproveitada para fins de pontuação técnica da própria pessoa jurídica, considerando a distinção entre a qualificação técnico-operacional da sociedade e a qualificação técnico-profissional dos integrantes da equipe técnica.

2. Atestados emitidos em nome dos integrantes da equipe técnica

Os atestados dos integrantes da equipe técnica, previstos nos itens 3.12 e 3.15 do Anexo II, serão avaliados e pontuados individualmente, não havendo previsão de soma ou transferência de pontuação entre os profissionais.

Conforme manifestação da Assessoria Jurídica, a matéria objeto do presente esclarecimento não enseja a suspensão do certame, permanecendo mantidas a data e o horário fixados para a sessão pública e entrega das propostas.

Atenciosamente,

Fernanda de Assis Rezende

Presidente da COPEL
CETURB/ES

**Fernanda de Assis Rezende**

Gerente Administrativa

GERAD

 (27) 3232-4562 www.ceturb.es.gov.br Av. Jerônimo Monteiro, 96,
Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º
e 7º andar - Centro, 29010-002
Vitória - ES - Brasil**De:** "Danilo Resende" <dgresende92@gmail.com>**Para:** "Fernanda Assis" <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 16 de setembro de 2026 10:46:59**Assunto:** Esclarecimento sobre licitação 01/2026.

Prezados, bom dia.

No que diz respeito à comprovação da experiência para fins de pontuação técnica, considerando o disposto no item 3.3 do Anexo II – Critérios para Pontuação Técnica, que estabelece que a qualificação da sociedade de advogados deverá ser comprovada mediante documentos emitidos em nome da pessoa jurídica, gostaríamos de esclarecer:

A experiência profissional anteriormente adquirida pelos sócios/advogados da sociedade, em período anterior à constituição da atual sociedade de advogados, poderá ser considerada para fins de pontuação da experiência da sociedade, ou os atestados deverão necessariamente estar emitidos em nome da própria pessoa jurídica licitante?

Ainda, considerando os itens 3.12 e 3.15 do Anexo II, solicitamos esclarecer se os atestados emitidos em nome dos advogados integrantes da equipe técnica serão considerados exclusivamente nos critérios relativos à experiência da equipe técnica.

Atenciosamente,

Danilo Gonçalves Resende

Fernanda de Assis Rezende
Gerente Administrativa

GERAD

 (27) 3232-4562 www.ceturb.es.gov.br Av. Jerônimo Monteiro, 96,
Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º
e 7º andar - Centro, 29010-002
Vitória - ES - Brasil**FAÇA O SEU .png**
92 KB